

LEI N° 996, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Publicado no Diário Oficial nº 711

Cria o Parque Estadual do Cantão e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o Parque Estadual do Cantão com a finalidade precípua de proteger a fauna, a flora e os recursos naturais com potencial turístico contidos no seu interior, de forma que garantam o seu aproveitamento racional, sustentável e compatível com a conservação dos ecossistemas locais.

§ 1º. A utilização das terras localizadas dentro dos limites do Parque sujeitar-se-ão a regime especial de exploração, a ser definido no Plano de Manejo.

§ 2º. Os recursos arrecadados pela Administração do Parque, através da cobrança de taxas de ingresso, permanência e concessão serão aplicados em ações de proteção e desenvolvimento, de acordo com o Plano de Manejo.

*Art. 2º. O Parque Estadual do Cantão, com área de 90.017,8946 (noventa mil e dezessete hectares, oitenta e nove ares e quarenta e seis centiares), tem os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto P-1, cravado na barra do Rio Javaés com o Rio Araguaia; daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará, até o marco M-6, de coordenadas planas UTM E=594.390,00m e N=8.930.500,00m referenciadas pelo meridiano central 51º Wrg.; daí, segue confrontando com a área oficial de visitas do Governo do Estado do Tocantins, nos azimutes e distâncias de 90º05'33" - 310,00m, 8º31'51" - 2.022,37m, 24º46'31" - 1.431,78m, 51º20'25" - 1.920,94m, 271º43'48" - 1.490,68m, passando pelos marcos M-7, M-8, M-9, M-10, até o marco M-11, cravado à margem esquerda da vertente Furo do Aeroporto; daí, segue por esta vertente abaixo até o marco M-12, cravado na barra da referida vertente com o Rio Araguaia, sendo que do marco M-11 ao marco M-12, possui azimute de 197º48'19" e distância de 983,30m; daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará até o ponto P-2, cravado na barra do Rio Coco com o Rio Araguaia; daí, segue pelo Rio Coco acima confrontando com o Município de Caseara, até a barra do Córrego Povoado; daí, segue por este acima até o ponto P-3, cravado em sua margem esquerda; daí, segue no azimute de 257º31'58" e distância de 4.030,03m, até o ponto P-4, cravado na margem direita do Rio Javaés; daí, segue por este abaixo confrontando com a Ilha do Bananal, até o ponto P-1, início deste perímetro.

**Art 2º com redação determinada pela Lei nº 1.319, de 04/04/2002.*

~~*Art. 2º. O Parque Estadual do Cantão, com área de 88.928,8810 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito hectares, oitenta e oito ares e quarenta e dez centiares), tem os seguintes limites e confrontações: Começa no ponto P-1, cravado na barra do Rio~~

~~Javaés, no Rio Araguaia; daí, segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará, até o marco M 6, de coordenadas UTM 594.390.000,00 metros, Leste e 8.930.500.000,00 metros, Norte; segue confrontando com a área oficial de visitas do Governo do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: de 90°05'33" — 310,00 metros, 8°31'51" — 2.022,37m, 24°46'31" — 1.431,78 metros, 51°20'25" — 1.920,94 metros, 271°43'48" — 1.490,68 metros, passando pelos marcos M 7, M 8, M 9, M 10, indo até o marco M 11, cravado à margem do furo do aeroporto; segue por este furo do aeroporto abaixo até o marco M 12, cravado na barra do furo do aeroporto no Rio Araguaia, sendo que do marco M 11 para o marco M 12, possui azimute e distância de 197°48'19" — 983,30 metros; segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará até o ponto P 02, cravado na barra do Rio Coco; segue pelo Rio Coco acima, confrontando com o Município de Caseara, até o ponto P 03, cravado em sua margem esquerda; na confrontação do Loteamento Lago do Arrozal; segue confrontando com os lotes 26, 48 e 50 do Loteamento Lago do Arrozal e os lotes 03 e 04 do Loteamento Cantão, no azimute 255°49'13" e distância de 16.451,24 metros, até o ponto P 04, cravado na margem direita do Rio Javaés; segue por este abaixo, confrontando com a Ilha do Bananal, 4.030,03m, até o ponto P 4, cravado na margem direita do Rio Javaés; daí, segue por este abaixo confrontando com a Ilha do Bananal, até o ponto P 01, ponto de partida deste perímetro.~~

~~*Art. 3º. É criado o Conselho Deliberativo do Parque, cujos membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, segundo a composição que estabelecer.~~

~~*Art 3º com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001.~~

~~Art. 3º. É criado o Conselho Deliberativo do Parque, cujos membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:~~

~~I — o Diretor de Política e Gestão Ambiental do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente — SEPLAN, como membro nato e seu Presidente;~~

~~II — o Coordenador de Controle de Qualidade Ambiental do NATURATINS, como membro nato e seu Vice-Presidente;~~

~~III — Um representante, e respectivo suplente, indicados:~~

~~a) pela Secretaria da Indústria e do Comércio;~~

~~b) pelo órgão Estadual de Turismo;~~

~~e) pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins;~~

~~d) pelas organizações não governamentais que atuam na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo do Estado, e para tanto convidadas;~~

~~e) pela Federação do Comércio do Estado do Tocantins.~~

~~*Art. 4º. Compete ao Conselho:~~ (Art. 4º com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~I – analisar e aprovar:~~ (Inciso I com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~a) o Plano de Manejo e suas revisões;~~ (Alínea "a" com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~b) os Planos Operativos Anuais (POAs) do Parque;~~ (Alínea "b" com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~c) previamente, os procedimentos de concessão destinados à aprovação do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente;~~ (Alínea "c" com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~II – supervisionar a administração dos recursos alocados ao Parque, bem assim dos originários da venda de ingresso ao público e do uso dos recursos naturais e turísticos;~~ (Inciso II com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~III – estabelecer os valores a cobrar pelo ingresso e uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;~~ (Inciso III com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~IV – elaborar o regimento interno, estabelecendo sua organização, forma de funcionamento, deveres e atribuições dos seus membros e outras matérias pertinentes, submetendo-o à apreciação do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente.~~ (Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado como de serviço público relevante e não será remunerado.~~ (Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001 e revogado pela Lei nº 1.558, de 31/03/2005)

~~Art. 4º. Compete ao Conselho:~~

~~I – analisar e aprovar:~~

~~a) o Plano de Manejo e suas revisões;~~

~~b) os Planos Operativos Anuais (POA's) do Parque;~~

~~e) os procedimentos de concessão, antes de serem submetidos ao Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente;~~

~~II – supervisionar a administração dos recursos alocados a implementação do~~

~~Parque, bem assim daqueles que vierem a ser arrecadados com a cobrança das taxas de ingresso do público e de uso dos recursos naturais e turísticos;~~

~~III—estabelecer o valor das taxas de ingresso do público, bem assim, a de uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;~~

~~IV—elaborar e aprovar seu regimento interno, do qual constarão as suas demais competências, os deveres e atribuições dos seus membros, sua organização, forma de funcionamento e outras matérias pertinentes, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único—O exercício da função de Conselheiro é considerado como de serviço público relevante, não podendo ser remunerado.~~

*Art. 5º. O Parque será administrado pelo Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS que adotará as providências necessárias à sua efetiva implantação, cabendo-lhe:

I - providenciar a elaboração:

- a) do Plano de Manejo, reavaliando-o a cada triênio;
- b) dos Planos Operativos Anuais (POAs);
- c) do orçamento anual do Parque;

II - promover a implantação das infra-estruturas necessárias à:

- a) visitação pública;
- b) implantação de empreendimentos ecoturísticos;

II - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os procedimentos de concessão dos serviços públicos ofertados pelo Parque;

III - adotar as providências necessárias à integridade e inviolabilidade dos ecossistemas do Parque;

IV - arrecadar as receitas provenientes do ingresso e do uso dos recursos naturais e turísticos do Parque, administrando-lhe a aplicação;

V - prestar contas anualmente ao Conselho Deliberativo do Parque sobre as atividades desenvolvidas e a administração dos recursos financeiros, sem prejuízo das diligências de controle interno e externo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo o NATURATINS poderá agir em parceria com entidades de direito público ou privado, nacionais, internacionais e

estrangeiras, bem assim com organizações não governamentais que atuem na área de proteção do meio ambiente e tenham representação no Estado.

**Art 5º com redação determinada pela Lei nº 1.203, de 12/01/2001.*

~~Art. 5º. O Parque Estadual do Cantão será administrado pelo Instituto Natureza do Tocantins que deverá tomar as medidas necessárias para a sua efetiva implantação, competindo-lhe:~~

~~I—elaborar, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da vigência desta Lei, o Plano de Manejo, reavaliando-o à cada três anos;~~

~~II—elaborar os Planos Operativos Anuais (POA's);~~

~~III—elaborar o orçamento anual do Parque;~~

~~IV—promover a implantação das infra-estruturas necessárias para viabilizar a visitação pública e a realização de empreendimentos ecoturísticos, este último, em regime de concessão;~~

~~V—submeter ao Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, os procedimentos de concessão dos serviços públicos relativos ao funcionamento do Parque;~~

~~VI—implementar as medidas necessárias à garantia da integridade e inviolabilidade dos ecossistemas existentes no Parque;~~

~~VII—arrecadar e administrar as taxas de ingresso do público e de uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;~~

~~VIII—prestar contas das atividades desenvolvidas e da administração dos recursos ao Conselho Deliberativo do Parque, bimestralmente, sem prejuízo das demais formas de controle interno e externo.~~

~~§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo o NATURATINS poderá atuar, mediante convênios e contratos, em parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, ou estrangeiras, bem assim com organizações não governamentais que atuem na área de proteção do meio ambiente e tenham representação no Estado.~~

~~§ 2º. Ficam criados, na estrutura operacional do Instituto Natureza do Tocantins NATURATINS, vinculados à Coordenadoria de Controle de Qualidade Ambiental, um cargo de provimento em comissão de Diretor de Parque, nível DAS-1, e sete cargos de provimento em comissão de Agente de Fiscalização de Parque, nível DAD-6.~~

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia em Palmas, aos 14 dias do mês de julho de 1998, 177º da Independência, 110º da República e 10º do Estado.

RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Governador